



5Y

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAUBATÉ
E DJALMA AZEVEDO TAVARES.**

Aos 06 dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, presentes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAUBATÉ**, inscrito sob o CNPJ/MF nº 45.176.005/0001-08, estabelecido na Av. Tiradentes, 520, Taubaté-SP, representado pelo Chefe do Executivo Municipal, José Bernardo Ortiz Monteiro Junior, de ora em diante designado como **LOCATÁRIO** e, de outro lado, **DJALMA AZEVEDO TAVARES**, portador da cédula de identidade RG nº 4.109.004-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 018.650.138-20, e, de ora em diante designado **LOCADOR**, resolvem à vista dos elementos constantes do **Processo Administrativo nº 33.450/2014**, firmar o presente Contrato de Locação, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

Cláusula primeira. O LOCADOR, na condição de proprietários e legítimos possuidor do imóvel localizado na Avenida John Kennedy, n.º 488, Jardim das Nações, nesta cidade, cadastrado sob o BC nº 3.1.003.013.001, dá o mesmo em locação ao LOCATÁRIO, a fim de que ali seja instalada a Secretaria de Saúde.

Cláusula segunda. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes.

Cláusula terceira. O aluguel mensal do imóvel será de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, devendo ser efetuado o pagamento, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil após o vencimento, mediante depósito na conta corrente nº 92.000.202-0, agência nº 0056, Banco Santander 033, em nome de Djalma Azevedo Tavares, CPF nº 018.650.138-20, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária 240100.339036.10301.1009.2039, fonte 01, código de aplicação 3100000.

§1º Ocorrendo prorrogação do contrato, o reajuste, após cada período de 12 (doze) meses, será calculado com base na menor variação do IGPM.

§2º Findo o prazo contratual e interessando às partes nova locação, será preferida, em igualdade de condições, ao LOCATÁRIO.

Cláusula quarta. O LOCATÁRIO poderá, mediante autorização, por escrito do LOCADOR, fazer, por sua conta exclusiva, as obras e modificações necessárias ao funcionamento pretendido, sendo que, findo o contrato, o LOCATÁRIO entregará o imóvel com as obras e modificações feitas, sem direito a indenização, ainda que se trate de benfeitorias necessárias que ficarão, desde logo, incorporadas ao prédio.

Parágrafo único. O LOCATÁRIO se obriga a manter durante a vigência da presente locação, às suas expensas, nas melhores condições de higiene, limpeza e conservação o imóvel referido na cláusula primeira, devendo entregá-lo ao término do contrato, nas mesmas condições de conservação que o encontrou.



58

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Cláusula quinta. O LOCADOR, durante a vigência do presente contrato, não poderá pretender o imóvel ora locado para qualquer fim ou motivo, para o que desistem dos favores que sejam conferidos pelo Código Civil e demais leis referentes ao assunto, ficando seus herdeiros ou sucessores obrigados a respeitar o presente contrato em todos os seus termos e condições.

Cláusula sexta. A partir da assinatura e durante a vigência do presente contrato correrão por conta do LOCATÁRIO as despesas provenientes de impostos e taxas municipais, bem como do consumo de água e energia elétrica.

Parágrafo único. Findo Contrato de Locação, o LOCADOR se compromete a transferir para sua responsabilidade a titularidade do consumo de Energia Elétrica e Água.

Cláusula sétima. Para eventuais questões oriundas deste contrato ou nele fundadas, que não forem resolvidas amigavelmente, elegem as partes o foro da Comarca de Taubaté, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula oitava. O LOCADOR faculta ao LOCATÁRIO a rescisão antecipada do presente contrato independente de notificação judicial ou extra-judicial, ficando o LOCATÁRIO isento de qualquer pagamento de multa.

Cláusula nona. Fazem parte deste contrato os elementos que integram o processo administrativo a que se reporta a presente locação, já referido no preâmbulo deste ajuste, todos os termos e anexos.

E para firmeza e validade, foi o presente Contrato de Locação, lido e achado conforme pelas partes contratantes, ante as testemunhas a tudo presentes e por todos assinado.

LOCADOR

LOCATÁRIO

Testemunhas:

Felipe Déhon do Prado
Departamento Técnico Legislativo
Matrícula: 31660

Elaine Pereira da Silva
Departamento Técnico Legislativo
Matrícula: 30.612